



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

PROJETO DE LEI N.²⁷.../97, DE 30.09.97

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, a elaboração do Orçamento do Hospital Municipal de Major Vieira, para o exercício de 1998 e as instruções que observar-se-ão a seguir:

SEÇÃO I

DOS GASTOS DA AUTARQUIA

ART. 2º - Constituem os gastos da Autarquia Municipal, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

—:—

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

ART. 3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens, são estabelecidas na área de atuação da entidade, em função da importância que os problemas tem para com a comunidade e dos recursos que dispõe.

ART. 4º - Os gastos da Autarquia Municipal, serão estimados por serviços mantidos, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - A Receita dos serviços, quando estes forem remunerados ou proporcionarem algum retorno;

III - Que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial, estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

ART. 5º - O Orçamento da Autarquia Municipal abrigará, obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Autárquica.

ART. 6º - A Despesa fixada não será superior a Receita estimada.

PARÁGRAFO I - Não poderão ser fixadas e realizadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

PARÁGRAFO II - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comportem a previsão no Programa financeiro de desembolso e,

PARÁGRAFO III - O disposto neste Artigo e seus parágrafos, prevalecerão sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ART. 7º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de Setembro de 1997, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução através da variação do IGPM mensal, ou de outro índice que venha a substituí-lo no período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1997.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

—:—

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

SECÃO II

DAS RECEITAS AUTÁRQUICAS

ART. 8º - Constituem as Receitas da Autarquia Municipal aquelas provenientes:

I - De Atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;

II - De transferências por força de mandamento constitucional e de convênios firmados;

III - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados e homologados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - Empréstimos tomados por antecipação da Receita de alguns serviços mantidos pela Autarquia Municipal.

ART. 9º - A Autarquia fica obrigada a arrecadar todas as Receitas de sua competência.

SECÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

ART. 10 - A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 11 - Os Projetos em fase de execução desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos Projetos.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

ART. 12 - O Orçamento Autárquico compreenderão as Receitas e as Despesas, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Autárquicos, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ART. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1997, ressalvados os cargos com autorização específica em Lei.

ART. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação ou aperfeiçoamento de serviços já instituídos e ampliados a serem atribuídos com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15 - Caberá a Superintendência e a divisão de contabilidade a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

ART. 16 - A divisão de contabilidade elaborará o calendário das atividades da confecção do Orçamento devendo incluir reuniões para discutir o Orçamento fiscal.



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

ART. 17 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo

I.

ART. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 30 de Setembro de 1997.

VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

IRMÃ CELINA Z. LACHOWSKI
Superintendente

Aprovado em 1.^a votação.
Em 02 / 12 / 97

PRESIDENTE

Aprovado em 2.^a votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em...../...../.....

PRESIDENTE



Hospital Municipal de Major Vieira

Praça Ercília Gadotti, 1333 - Fone (0476) 55-1113

89480-000 - M A J O R V I E I R A

SANTA CATARINA

CGCMF, 79.376.760/0001-58

ANEXO I

N. ORDEM

PROGRAMAS

- | | | |
|----|----------|--|
| 01 | 13.75.01 | <i>Reformas e ampliação do Hospital Municipal de Major Vieira.</i> |
| 02 | 13.75.02 | <i>Aquisição de Equipamentos e Material permante.</i> |

OBJETIVOS

- | | | |
|----|----------|---|
| 01 | 13.75.01 | <i>Prestar assistência a altura e condizente com a realidade e a demanda, ou mesmo deixar a disposição os serviços a comunidade em geral.</i> |
| 02 | 13.75.02 | <i>Equipar as diversas unidades com móveis e equipamentos de trabalho recuperando-os, tornando o Hospital com todas as condições de prestar os serviços de forma eficiente.</i> |

Major Vieira, 30 de setembro de 1997.


VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal


IRMÃ CELINA Z. LACHOWSKI
Superintendente